LEI N° 1.120/98 AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1998.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ALIENAR VEÍCULO E SUCATAS DE SUA PROPRIEDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A CAMÂRA MUNICIPAL DE CRIXÁS, Estado de Goiás, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Artigo – 1º É o Poder Executivo Municipal autorizado a alienar os veículos e sucatas de sua propriedade, mediante prévios procedimentos de avaliação e de licitação, com as seguintes especificações:

a) Automóvel Monza GM cor cinza – ano 1989, em bom estado de conservação, placa KBQ – 7220 e Chassis n.° 9BGJK69TKKBO65446.

b) Automóvel Caravan – GM, cor branca - ano 1989, avariada, placa KBI – 0195 e Chassis n.° KKB 111.064.

c) Carcaça de automóvel Monza – GM, cor branca - ano 1987.

d) Carcaça de Camioneta C - 10 – GM, ano 1978.

e) Lote de Ferro velho proveniente caminhões, tratores, demais veículos auto-motores e equipamentos.

Artigo – 2º Para proceder à avaliação dos veículos e lotes de sucatas, o Chefe do Executivo nomeará uma Comissão Especial, composta por 03 (três) membros.

Artigo – 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CRIXÁS, AOS 13 (TREZE) DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 1998.

PEDRO LUIZ VICZNEVSKI
PRESIDENTE

PARECER

COMISSÃO DE JUSTIÇA, REDAÇÃO, FINANÇAS, ORÇAMENTO E ECONOMIA

A Comissão de Justiça, Redação, Finanças, Orçamento e Economia, em reunião realizada nesta data para analisar, apreciar o **projeto de lei No. 07/98 "Que autoriza o poder executivo municipal a alienar veículo e sucatas de sua propriedade e dá outras providências."** Após minucioso estudo e deliberação de seus membros, resolveu optar pela sua ***aprovação***, uma vez que trata-se de matéria constitucional, não ferindo os preceitos legais.

"ESTE É O NOSSO PARECER".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Crixás aos 11 de Março de 1998.

Antônio Carlos Bonfim
Presidente

Anacláudia Pereira de Lima David
Relatora

Jarbas Moreira da Silva
Membro

Antônio de Oliveira Júnior
Membro

Elisene Rodrigues de Souza
Membro